



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 18 DE ABRIL DE 2001.

“Acrescenta incisos, altera parágrafo do artigo 1º da Lei Complementar nº 007, de 05 de fevereiro de 2001”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 007 de 05 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, com ações ajuizadas em Execução Fiscal ou não, poderão mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, pleitear parcelamento no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) meses obedecendo o disposto no inciso I.”

I - A partir da data de publicação desta Lei, a cada mês passado será reduzido um mês do limite máximo de parcelamento.

II - Para que tenha direito ao parcelamento, o contribuinte deverá estar em dia com os tributos referentes ao exercício de 2001.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Cumpridas as exigências de que tratam o § 1º e § 2º, e observadas as condições dos incisos I e II do “caput”, o requerimento será deferido.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar vigorará a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 18 dias do mês de abril de 2001.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo